



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 45.824, de 20 de dezembro de 2011, decide:

Considerando-se que o empreendedor Ardósia Novo Mundo Ltda. - ME deu início ao Processo de Regularização Ambiental do empreendimento Ardósia Novo Mundo Ltda. - ME em 2004, gerando o Processo Administrativo nº 00520/2001/003/2004, referente a uma Licença de Operação Corretiva;

Considerando-se que, após a análise dos técnicos analistas do processo, foram solicitadas informações complementares sobre o empreendimento em 06/01/2015, por meio do ofício DIMET n.º 020/2005;

Considerando-se que em 17/05/2005 o empreendedor protocolou o (F017373/2005) ofício de resposta, requerendo prorrogação do prazo (60 dias) para as solicitações feitas;

Considerando-se que em 30/06/2005 o empreendedor emitiu um documento, em resposta ao ofício supracitado, apesar do fato de alguns itens solicitados não terem sido atendidos;

Considerando-se que em 18/08/2009, a SUPRAM CM enviou o ofício n.º 1038/2009, pleiteando esclarecimentos acerca do interesse do empreendedor em retornar ao processo;

Considerando-se que no dia 24/03/2010, o empreendedor protocolou (R032673/2010) ofício de resposta, solicitando um prazo de 120 (cento e vinte) dias para regularizar a situação da Reserva Legal;

Considerando-se que em 17/10/2013 o Analista Ambiental Rodrigo Soares Val enviou o memorando n.º 356/2013 para a Diretoria de Controle Processual, solicitando o arquivamento do processo em tela, conforme o disposto no artigo 11 do Decreto 44.844/2008, no artigo 4º, caput e parágrafo único, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM n.º 2288, de 07/08/2015, e no artigo 16 da Resolução Conama 237/1997, em virtude do fato de não terem sido atendidas satisfatoriamente as informações complementares solicitadas nos mencionados ofícios encaminhados no decorrer de todos esses anos;

Determino o ARQUIVAMENTO dos autos do processo COPAM n.º 00520/2001/003/2004.

Publique-se, seguindo-se os dados do presente processo à SUBSECRETARIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA, para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2016.

Wagner da Silva Sales

Superintendência Regional de Regularização Ambiental
Central Metropolitana